



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS E O MUNICÍPIO DE CAXAMBU

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**, autarquia federal de ensino superior, “ex vi” Lei nº 11.154 de 29.07.2005, vinculada ao Ministério da Educação, com sede em Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 700, Centro, Alfenas-Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 17.879.859/0001-15, doravante denominada **UNIFAL-MG** e, de outro lado, a o **MUNICÍPIO DE CAXAMBU**, com sede na Praça 16 de Setembro nº24, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº1800887/00001-72, doravante denominada **PREFEITURA**, ambas representadas pelos seus representantes legais abaixo assinados, **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de programas e projetos de cooperação técnica e o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos, tecnológicos e de pesquisa e o estabelecimento de mecanismos para sua realização. Como forma de alcançar o objeto proposto nesta Cláusula, busca-se o intercâmbio entre o corpo técnico da **PREFEITURA** e professores, servidores e estudantes da **UNIFAL-MG**, para a implementação de projetos conjuntos de interesse dos partícipes, que poderão ser tanto no Município de Caxambu, bem como no Município de Alfenas, entre as quais:

- intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnico-científicas;
- desenvolvimento de cursos, programas, projetos e eventos de interesse comum, no campo do ensino, da pesquisa, saúde e da extensão universitária;
- intercâmbio de técnicos e membros pertencentes às instituições para atuarem nas atividades acordadas.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2 Os Planos de Trabalho estabelecerão, de maneira pormenorizada, os objetos a serem concretizados no âmbito dos Instrumentos Contratuais e conterão, em especial:

- a) objeto;
- b) justificativa;
- c) descrição detalhada das especificações técnicas do objeto;
- d) cronograma;
- e) planejamento das despesas, custos envolvidos e fontes de recurso;
- f) forma de rateio das despesas e eventuais Direitos de Propriedade Industrial, incluindo as averbações de Termos de Licença sobre exploração de tecnologias;
- g) resultados esperados e participação nos mesmos;
- h) periodicidade dos Relatórios de Gestão.

## CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1 São obrigações comuns

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2 As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

A = \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

### **4.1 São obrigações da UNIFAL-MG:**

- a) Assegurar a plena execução dos Instrumentos Contratuais decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- b) Designar um executor como responsável pelas atividades deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, neste caso, será designada o Diretor de Relações Internacionais e Interinstitucionais, Prof. Dr. Cláudio Umpierre Carlan;
- c) Envidar esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes externas a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

### **4.2. São obrigações da PREFEITURA:**

- a) Assegurar a plena execução dos Instrumentos Contratuais decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- b) Designar Mariana Gravina Prates Junqueira (Diretora de Cultura) como responsável pelas atividades deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- c) Envidar esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes externas a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**5.1** Assim que esse acordo for firmado, ficam os servidores acima designados responsáveis por gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**5.2** Competirá ao designado à comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**5.3.** Quando algum desses indicados não puderem continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto, via portaria.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO**

**6.1** As partícipes designarão executores para a consecução dos objetivos propostos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, os quais poderão ser substituídos, mediante comunicação escrita à outra parte.

**6.2** A implementação dos objetivos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, serão desenvolvidos de acordo com o PLANO DE TRABALHO, no Anexo I, formalizados por meio de Instrumentos Contratuais, que deverão conter objeto, forma de execução, direitos e obrigações dos partícipes, cronograma de execução, vigência, orçamento detalhado e demais dados pertinentes.

**6.3** Poderão ser celebrados tantos Instrumentos Contratuais quantas forem as ações compatíveis com o objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

**7.1** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. Os recursos necessários à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes e de fontes externas. Podendo estes serem provenientes de organismos governamentais ou privados, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

**7.2** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

**7.3** Os recursos necessários para o cumprimento do objeto ajustado, bem como a forma de pagamento, deverão estar previstos em cada Instrumento Contratual e serão reajustados de acordo com o que for ali pactuado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

**8.1** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**8.2** As atividades não implicarão cessão permanente de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1** O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS.**

**11.1** Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio no qual devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**11.2** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**11.3** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

**12.1** O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d) por rescisão.

**12.2** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**12.3.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**


**14.1** Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

**15.1** Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA IRRENUNCIABILIDADE**

**16.1** A tolerância, por qualquer dos partícipes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e de seus Instrumentos Contratuais, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

*M.:* 

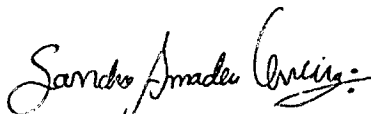
## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Varginha, para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim, estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes e as testemunhas, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**  
**Prof. Dr. Sandro Amadeu Cerveira**  
**Reitor**

Data: 13/04/2021

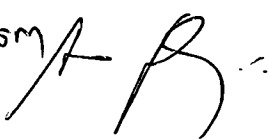


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXAMBU**  
**Diogo Curi Hauegen**  
**Prefeito**

Data: 29/04/2021

Testemunha 1: *Elenilda Maria de Jesus Santos - UNIFAL-MG*  
CPF: 044.028.576-35

Testemunha 2: *Amário Góes*  
CPF: 631.334.156-20





**PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE A UNIFAL E A PREFEITURA DE CAXAMBU EM 23/02/2021, TENDO COMO OBJETIVO A IMPLEMENTAÇÃO DE CURSOS DE EXTENSÃO E AÇÕES DE EXTENSÃO NO MUNICÍPIO DE CAXAMBU**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**, com sede na rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, CEP: 37130-001, Alfenas, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.879.859/0001-15, doravante denominada **UNIFAL-MG**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU**, com sede a Praça 16 de Setembro, 24, Centro, CEP 37440-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18998870/0001-72, neste ato representadas pelos abaixo identificados e assinados, têm justo e acertado o presente Plano de Trabalho, que passa a integrar o Acordo de Cooperação Técnica e Científica independente de sua transcrição, nos termos seguintes.

**DO OBJETO**

**1.1 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Título:
Data da assinatura:

1.2 O objeto deste Plano de Trabalho é a implantação de cursos de extensão e ações de extensão da Universidade Federal de Alfenas no município de Caxambu.

1.3 Programa de Extensão é uma ação de extensão que compreende um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade se integram preferencialmente às linhas de pesquisa e ensino desenvolvidas pela instituição

1.3 Os programas e ações de extensão a serem implementados serão:

1.3.1 Semeando a terra: A ação tem como público alvo a comunidade acadêmica, produtores camponeses que dedicam-se a agroecologia ou desejam realizar a transição



*[Handwritten signatures]*

agroecológica, consumidores e comunidade de Caxambu e do Sul de Minas. Ações de fortalecimento da cadeia agroecológica e da soberania alimentar no sul de Minas Gerais; o programa tem como objetivo articular os coletivos agroecológicos no sul de Minas Gerais com a intenção de criar alternativas ao modelo de alimentação hegemônico. Articulando ações de fortalecimento da cadeia agroecológica e da soberania alimentar no Sul de Minas Gerais. Beneficiando a comunidade acadêmica, produtores camponeses de Caxambu e do sul de Minas Gerais

1.3.2 Ações dialógicas no presídio: a ação tem como público alvo mulheres em restrição de liberdade no presídio de Caxambu. A ação pretende focar em educação e transformação Social. Trata-se de uma ação de intervenção socioeducativa na penitenciária de caxambu que visa contribuir para a inclusão social desses sujeitos previstas em Lei; além disso, entende-se a real necessidade de recriação de sentido para muitos que já perderam a essência da questão central da vida. A criação de oportunidades vinculado a arte cultura e educação, determinam a modificação das relações pessoais e familiares, é uma justificativa que se faz necessária para a construção de uma sociedade mais humanizada com a construção de redes de solidariedades e geração de novas oportunidades de aprendizagem, contribuindo para a ressocialização das pessoas em situação de privação de liberdade.

1.3.3 Repassa: Enfrentamento da Covid 19: O Curso têm como público alvo, discentes do ensino superior de qualquer área do conhecimento, assim como a população interessada em aprofundar os conhecimentos sobre a temática, em especial, aos profissionais da área da saúde e educação. Com a realização deste Curso, espera-se formar multiplicadores para combater a disseminação de notícias falsas (Fake News), além de auxiliar no combate à pandemia de COVID-19. Esta é uma ação do Projeto REPASSA-Sul de Minas, do Grupo de Pesquisa BIA (Bioquímica e Alimentação) e do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Longevidade (PPGNL). O curso tem como objetivo fornecer informações seguras sobre a COVID-19, visando a formação de multiplicadores para o enfrentamento desta pandemia, além de combater as notícias falsas sobre a pandemia que são disseminadas rapidamente e comprometem a saúde da população. Levando em consideração a situação da pandemia de COVID-19 e o crescente número demortes e pessoas infectadas, a realização deste Curso é justificada e necessária. Outro importante ponto, refere-se à difusão de fake News sobre as medidas de controle e tratamento. A duração do curso é de dois meses.





## **DIAGNÓSTICO, ABRACÊNCIA E JUSTIFICATIVA**

- 2.1 A cidade de Caxambu situa-se no circuito das águas e constitui importante centro ambiental e cultural, contudo não possuímos cursos de extensão, assim como a capacitação de técnicos e profissionais na cidade.
- 2.2 A carência de cursos de capacitação e formação tem gerado uma evasão populacional de jovens da cidade, transformando a cada dia mais, uma cidade de crianças e idosos.
- 2.3 Com o objetivo de formalizar parcerias com esta universidade, esperamos possibilitar a permanência dos jovens na cidade assim como a utilização de espaços culturais ociosos na cidade.
- 2.4 Os cursos e ações apresentam vários benefícios para todas as partes envolvidas uma vez que possibilita a expansão da área de atuação da UNIFAL, assim como disponibiliza formação educacional e profissional para jovens e adultos no município de Caxambu.
- 2.5 Valorização do contexto ambiental da região, fortalecendo a agroecologia e práticas sustentáveis.
- 2.6 Promover a inclusão cultural de setores marginalizados da sociedade caxambuense.
- 2.7 Promover cursos de capacitação para o setor de saúde em época de pandemia.

## **OBJETIVOS GERAL**

- 3.1 Execução de programas e projetos com cooperação técnica
- 3.2 Intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos e de pesquisa
- 3.3 Promover a capacitação técnica e formação educacional de jovens e adultos em Caxambu

## **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- 4.1 Promover inclusão social, cultural e educacional
- 4.2 Promover acesso a cursos de extensões e ações de extensão de uma Universidade Federal, centro de excelência técnica.

## **METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

- 5.1 A Metodologia utilizada será de parceria entre professores da UNIFAL e técnicos da Prefeitura.
- 5.2 Os Cursos de Extensão serão ministrados pela UNIFAL com a parceria de espaços e insumos da Prefeitura



5.3 As ações de extensão serão ministradas pelos Comitês específicos da UNIFAL para servidores da Prefeitura

## DA COORDENAÇÃO

6.1. As atividades previstas neste Plano de Trabalho serão coordenadas na UNIFAL pelo Diretor de Relações Internacionais, servidor Prof. Dr. Cláudio Umpierre Carlan.

## PARTICIPANTES

### 5.1 Entidades Participantes

Nome	Tipo (empresa pública privada, fundação, universidade, outros)	Função (proponente, executora, etc)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CULTURA	PODER PÚBLICO MUNICIPAL	EXECUTORA
UNIFAL	UNIVERSIDADE	EXECUTORA

### 5.2 Da equipe envolvida

Nome	CPF	Função	Lotação	Matrícula Siape/Registro Institucional	Carga horária semanal
Mariana Gravina Prates Junqueira	277.04498-80	Coordenadora da Prefeitura de Caxambu	Doutora em Ciência Social- Antropologia Diretora de Cultura	Registro Institucional: 04700	10 horas
Cláudio Umpierre Carlan	513.358.590-04	Coordenador na UNIFAL	Professor Doutor em História – Relações interinstitucional	Siape 1374391	10 horas
Estevan Leopoldo de Freitas Coca	344.446.168-22	Professor	Instituto Ciência da Natureza	Siape 3002335	10 horas
Paula da Costa Souza	298.092.898-47	Professora	Instituto de Ciências humanas e Letras	Siape 1374391	10 horas
Hiran Fernandes Vilas Boas	080665186-50	Professor	Agrônomo – Chefe da Central de inovação	Registro Institucional: 04693	10 horas



## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa, Fase)

### 6.1 Cronograma Detalhado do Programa Semeando a terra

Meta	Etapa/Fase (estudo, planejamento, execução, controle, avaliação)	Especificação	Início	Fim Mês
1	Pesquisa bibliográfica	Coleta de dados e revisão sistemática sobre o projeto a ser realizado	Mês 01	Mês 02
2	Análise da cadeia alimentar da cidade de Caxambu	Diagnóstico da cadeia agroalimentar de Caxambu	Mês 03	Mês 05
3	Análise da soberania alimentar em Caxambu	Realização de diagnóstico da soberania alimentar em caxambu	Mês 03	Mês 05
4	Criação de alternativas agroecológicas para o município	Divulgação das ações juntos aos produtores e a comunidade rural	Mês 06	Mês 09
5	Fortalecimento da cadeia alternativa da agroecologia e da soberania alimentar	Criação de espaços de divulgação da cadeia alternativa agroecológica	Mês 10	Mês 15
6	Análise dos resultados	Verificação da circulação da cadeia agroecológica	Mês 15	Mês 18

### 6.2 Cronograma de Execução

Atividades	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
1	x	x																
2			x	x	x													
3			x	x	x													
4						x	x	x	x									
5										x	x	x	x	x	x			
6															x	x	x	



### 7.1 Cronograma Detalhado do Programa Ações dialógicas no presídio

Meta	Etapa/Fase (estudo, planejamento, execução, controle, avaliação)	Especificação	Início	Fim Mês
1	Pesquisa bibliográfica	Coleta de dados e revisão sistemática sobre o projeto a ser realizado	Mês 01	Mês 02
2	Diagnóstico socio cultural das mulheres aprisionadas	Elaboração de relatório de diagnóstico	Mês 01	Mês 03
3	Seleção das atividades socioculturais entre as aprisionadas	Serão desenvolvidas duas ações socioeducativas a escolha das mulheres: arte(bordado) e jardinagem (Diretoria de agropecuária)	Mês 03	Mês 03
4	Cursos de capacitação	O curso de arte e bordado será ministrado por uma artista enquanto o cursos de horta será ministrado pela Diretoria de agropecuária de Caxambu	Mês 04	Mês 17
5	Fortalecimento da capacitação	Divulgação do trabalho de bordado e de horta	Mês 10	Mês 17
6	Análise dos resultados	Relatório final contendo o alcance das ações elencadas	Mês 17	Mês 18

### 7.2 Cronograma de Execução

Atividades	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
1	x	x																
2	x	x	x															
3			x															
4				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
5										x	x	x	x	x	x	x	x	
6																	x	x



## **DO PRAZO**

6.1 O prazo de execução das ações previstas neste Plano de Trabalho é de no máximo 18 meses contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado desde que dentro do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica e Científica.

## **PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DEMBOLSO**

7.1. A execução do presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros. Os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

## **DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 Compete à Prefeitura Municipal de Caxambu:

- a) Permitir a ida de docentes responsáveis pelos projetos de extensão à UNIFAL, sempre que necessário;
- b) Difundir o conhecimento adquirido com a divulgação dos resultados obtidos em periódicos nacionais e internacionais, congressos, simpósios e demais eventos científicos;

8.2 Compete à UNIFAL - MG:

- a) Disponibilizar os cursos e ações de extensão para alunos, professores, funcionários públicos e cidadãos da cidade de Caxambu;
- b) Fornecer a infraestrutura institucional necessária para elaboração de certificados dos participantes.
- c) Indicar alunos de graduação para realização de Iniciação Científica no âmbito dos projetos;
- d) Difundir o conhecimento adquirido com a divulgação dos resultados obtidos em periódicos nacionais e internacionais, congressos, simpósios e demais eventos científicos.

## **DECLARAÇÃO**


9.1 Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Caxambu e UNIFAL, para os efeitos e sob penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro nacional ou qualquer



órgão ou entidade da administração pública federal, estadual e municipal, direta e indireta, que impeça a celebração de acordo de cooperação, na forma deste plano de trabalho.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os casos omissos neste Plano de Trabalho serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

  
**Universidade Federal de Alfenas**  
Prof. Dr. Sandro Amadeu Cerveira  
Reitor

ID: 5041095596 - SSP/RS

Data: 13/04/2021

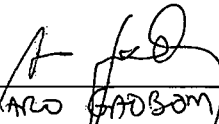
  
**Prefeitura Municipal de Caxambu**  
Diogo Curi Hauegen  
Prefeito Municipal

ID: 13273480 - 7

Data: 29/04/2021

### Testemunhas:

Nome: Lenilda Maria de Souza Santos  
CPF: 044.028.576-35

  
Nome: Amaro Gabson  
CPF: 631.334.156-20



Portaria: Claudio Cyr

Comunicações: ~~Ant~~

Educação: Grupo de Oliveira

Juris: ~~Ant~~

Câmara: Lilian - 30/04/21